

TERMO DE COMPROMISSO TRIPARTITE PARA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) PELO SETOR DE INFORMÁTICA, INTERNET E CPD DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo nominadas, doravante chamadas em conjunto simplesmente COMPROMISSADAS:

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, através de sua Seção de Fiscalização do Trabalho, simplesmente denominado **SRTE-RJ**;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à Rua Buenos Aires nº 68, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.603.145/0001-00, neste ato representado na forma de seu Estatuto, simplesmente denominado **TIRIO**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à Avenida Presidente Vargas nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.183.910/0001-39, neste ato representado na forma de seu Estatuto, simplesmente denominado **SINDPD/RJ**;

CELEBRAM, com base no artigo 627-A da CLT, no artigo 28º e seguintes do Decreto nº 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), no § 1º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 23/2001, e no artigo 16º e seguintes da Instrução Normativa nº 98/2012, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO SETOR DE INFORMÁTICA INTERNET E CPD DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRESUNÇÃO

A celebração deste TERMO DE COMPROMISSO é admitida nas exatas disposições, não importando em exame de mérito ou confissão quanto a matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude na conduta ajustada, desde que esta esteja de acordo com as normas legais.



CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

As entidades COMPROMISSADAS envidarão os melhores esforços no âmbito de suas competências e atribuições, visando o incentivo a regularização da contratação de pessoas com deficiência pelas empresas do setor de informática e tecnologia da informação no Estado do Rio de Janeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

À Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, no cumprimento das metas previstas no Planejamento das Ações Fiscais para o exercício de 2015, cabe a realização de ações fiscais com o objetivo de identificar o não cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência.

§ 1º - Por força do presente TERMO DE COMPROMISSO, será concedido às empresas do segmento de informática que estiverem sob fiscalização ou vierem a ser fiscalizadas, prazo para regularização, por meio de adesão aos termos do presente, lhes sendo apresentada a opção de contratação prevista neste instrumento e no TERMO DE ADESÃO (Anexo I) do presente.

§ 2º - Constatada a permanência do descumprimento, deverá determinar ao empregador que seja saneada a irregularidade nos termos da legislação em vigor, com a aplicação das penalidades cabíveis e a expedição dos competentes ofícios ao Ministério Público do Trabalho.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

4.1 - DO TIRIO

Ao Sindicato Patronal caberá:

I - estabelecer convênio com instituições de ensino e/ou entidades de apoio a pessoa com deficiência, visando a constituição ou divulgação de cursos de capacitação e/ou formação de pessoas com deficiência, como instrumento de apoio complementar para contratação pelas empresas do segmento;

II - divulgar o presente TERMO DE COMPROMISSO no setor econômico que representa, sensibilizando as empresas de sua base de representação na adesão ao presente, bem como ao TERMO DE ADESÃO, conforme modelo aprovado no Anexo I do presente instrumento;

III - realizar estudos de viabilidade na constituição de polos de estudo e incubação para a capacitação e empreendedorismo de pessoas com deficiência;

IV - orientar seus associados, na medida de suas possibilidades, acerca da opção de contratação contida no TERMO DE ADESÃO (Anexo I).

4.2 - DO SINDPD-RJ

Ao Sindicato Laboral caberá:

I - orientar seus associados a respeito das diretrizes constantes no presente TERMO DE COMPROMISSO;

II - participar, dentro de suas possibilidades, de ações de conscientização pública e de capacitação;

III - comunicar aos compromissados quando ocorrerem condutas contrárias ao TERMO DE COMPROMISSO ou as diretrizes da legislação, praticadas pelas empresas do setor.

4.3 - DO TIRIO, SINDPD-RJ E SRTE-RJ

Comprometem-se as partes, coletivamente:

I - divulgar, dentro de suas possibilidades, para o público alvo, os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO, assim como os cursos de capacitação que vierem a ser ofertados;

II - manter sob orientação as empresas do segmento que se enquadrem na obrigatoriedade de contratação, não interpondo contra as aderentes a estes termos qualquer tipo de ação judicial de objeto idêntico, ou administrativa referente ao objeto do presente, durante o seu curso.

CLAUSULA QUINTA- DA VIGENCIA

A vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, e de seus efeitos, perdurará até 31/12/2017.

Excepcionalmente, as partes poderão prorrogar os termos do presente por iguais períodos, desde que de comum acordo e em instrumento próprio.

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

As empresas que aderirem ao presente TERMO DE COMPROMISSO deverão, no prazo e nas condições descritas neste instrumento e no TERMO DE ADESÃO, efetuar de forma gradual e contínua a contratação de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei 8.213/91.

§ 1º - O prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO (Anexo I), celebrado pelas empresas aderentes não poderá ultrapassar o prazo previsto na Clausula Quinta.

Handwritten signatures in blue ink, including several distinct signatures and initials, located at the bottom of the page.

§ 2º - As empresas que se encontrem em ação fiscal no "Projeto de Inclusão de PCD no Mercado de Trabalho da SRTE - RJ" poderão celebrar TERMO DE ADESÃO (Anexo I) a partir da assinatura do presente e até o prazo improrrogável de 31/12/2015.

CLAUSULA SETIMA- DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

Será celebrado TERMO DE ADESÃO (Anexo I), na forma do artigo 29, inciso II do Decreto nº 4.552/2002 e do artigo 17 da Instrução Normativa 98/2012, entre a Seção de Fiscalização do Trabalho da SRTE-RJ e a empresa aderente, com a anuência aqui dada pelas entidades compromissadas, com a finalidade de estabelecer os critérios, cronograma e formas alternativas para a adequação da empresa às normas legais referente à matéria.

O TERMO DE ADESÃO será celebrado nos termos constantes do Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, observando-se as seguintes condições:

§ 1º A empresa poderá optar pela contratação de pessoas com deficiência (PCD) para trabalho em regime de trabalho remoto (teletrabalho), nos termos do artigo 6º da CLT, do artigo 5º da IN 20/2001 e do artigo 35º § 2º do Decreto 3298/99, observando os seguintes requisitos:

- I. A contratação pela modalidade de teletrabalho é facultativa;
- II. As empresas poderão preencher até 50% (cinquenta por cento) de sua cota nesta modalidade de contratação, podendo o percentual restante ser preenchido através da contratação de PDC's em outros postos de trabalho, e/ou alternativamente através da contratação de aprendizes, nos termos do § 2º do presente;
- III. Não poderão ser alocados somente PCD's nesta modalidade de contrato de trabalho;
- IV. Deverá ser realizado termo aditivo ao contrato de trabalho contendo todas as regras e condições;
- V. A empresa deverá fornecer ao empregado todos os meios de realização da atividade, incluindo-se maquinário e mobiliário próprios, bem como tecnologia assistiva (caso necessário) e acesso aos meios de produção, sem nenhum custo ao empregado;
- VI. O espaço onde serão instalados os equipamentos de trabalho deverão ser previamente inspecionados pela empresa responsável pelos programas de saúde ocupacional do empregador, passando a fazer parte integrante dos programas em tela, conforme o perfil do profissional alocado nesta modalidade de contrato de trabalho;
- VII. Competirá a empresa a determinação da área e função para as quais poderão ser aplicadas as políticas de teletrabalho, nos termos das normas internas;

VIII. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, de acordo com o contrato de trabalho e a política interna da empresa;

IX. Caberá a empresa, dentro de sua política interna para o teletrabalho, determinar se haverá o cumprimento de jornada de trabalho ou se o trabalho será realizado por tarefa, cujas regras deverão ser descritas em contrato de trabalho e/ou termo aditivo de implantação desta modalidade, em igualdade de condições com os demais colaboradores da empresa e respeitadas as peculiaridades das funções a serem exercidas;

X. A empresa poderá, a qualquer tempo, e de comum acordo com o empregado, desautorizar o regime de teletrabalho para determinado empregado ou grupo de empregados, devendo, em relação aos PCD's contratados, manter a disposição da fiscalização as informações pertinentes a tal alteração e a tomada de tal decisão.

XI. Deverá haver treinamento inicial nos sistemas, com ou sem aplicação de provas de conhecimentos, a ser realizada na sede do empregador;

XII. Deverá haver integração as normas internas da empresa, bem como aos seus padrões de qualidade;

XIII. Deverá haver integração com os demais setores da empresa antes de iniciar as atividades em regime de teletrabalho e durante seu curso;

XIV. Deverá ser disponibilizada e estimulada a comunicação com as diversas áreas da empresa através de chat's, telefone, correio eletrônico, dentre outros;

XV. Deverá ser realizada reunião mensal com os gestores de área, ainda que remota, conforme normas internas da empresa;

XVI. Realização de treinamentos periódicos de reciclagem ou a cada nova ferramenta, ainda que a distância, nos casos de dificuldade de locomoção do empregado, conforme normas internas da empresa;

XVII. Deverá haver a promoção de encontros presenciais de integração e feed back, no mínimo semestrais;

XVIII. Deverá haver a incorporação do empregado nas políticas de incentivos e benefícios da empresa (gincanas, campanhas de marketing interno, decisões semanais, dentre outros);

XIX. Deverá ser estendido ao empregado todos os benefícios previstos em norma coletiva, ressalvados os expressamente excluídos pelas entidades;

XX. A empresa deverá comunicar aos colaboradores enquadrados como PCD em atividades compatíveis, e contratados em data anterior a assinatura do presente, a modalidade de trabalho ora descrita, facultando-lhes tal opção de migração;

XXI. Os contratos de trabalho de PCD alocados em regime de teletrabalho, deverá conter cláusula específica de ciência e concordância das partes (empregador e empregado) quanto a possibilidade de visita ao local de trabalho pela fiscalização, exclusivamente nos casos de ocorrência de denúncia;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names, scattered across the bottom right quadrant of the document.

XXII. A empresa compromete-se a disponibilizar para a inspeção do trabalho, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o efetivo cumprimento de tais condições.

§ 2º Durante o prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO, diante da comprovada impossibilidade ou dificuldade, por parte da empresa, na contratação de profissionais PCD já qualificados, poderão as mesmas assumir o compromisso de custear formação profissional de PCD, observando o que segue:

I – entende-se por formação profissional os cursos de instrutoria especializada, capacitação e aperfeiçoamento profissional;

II – os participantes serão contratados como aprendizes, nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT;

III - a seleção dos participantes deverá ser feita pela empresa, em instituições de ensino qualificadas para oferecer formação técnico profissional;

IV – os cursos deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO e ter entrega de certificado de aprovação da instituição concedente com declaração de prova de conhecimento do conteúdo aplicado;

V – deverão possibilitar ao participante, pelo menos na etapa final do curso, e de acordo com o cronograma didático da instituição, vivência no ambiente de trabalho para treinamento prático na função em que vier a ser alocado, o que poderá se operar de forma remota nos mesmos parâmetros do § 1º caso seja esta a modalidade de contratação;

VI – terminado o período de treinamento, o participante aprovado será encaminhado para efetivação na empresa contratante, respeitando-se as suas políticas internas e as normas coletivas, garantindo-se, no mínimo, o salário normativo para o cargo em questão;

VII – caso o participante não seja aprovado em alguma das etapas, a relação entre este e a empresa contratante se extinguirá automaticamente, devendo a empresa, nestes casos, realizar o treinamento de novo participante, ou a contratação de profissional com deficiência visando completar a cota a ele destinada;

VIII – as substituições descritas no item anterior deverão ser formalmente documentadas, e deverão observar o prazo de vigência do Termo de Adesão;

IX - os cursos poderão ser disponibilizados pela entidade sindical patronal através de convenio com instituições de ensino e apoio, ou a livre escolha da empresa.

§ 3º - Não se celebrará TERMO DE ADESÃO sem o depósito da documentação completa, relacionada na Clausula 9ª.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

CLAUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA

O cronograma de regularização a ser apresentado pela empresa aderente deverá prever a contratação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de trabalhadores previstos para sua cota de cumprimento, devendo atingir os 100% até o final do prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, conforme cronograma e metas a seguir:

PRAZO	PERCENTUAL A SER ATINGIDO
6 meses	25% da cota determinada
12 meses	50% da cota determinada
18 meses	75% da cota determinada
24 meses	100% da cota determinada

CLAUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

As empresas interessadas em aderir ao presente TERMO DE COMPROMISSO deverão dirigir-se ao Setor de Fiscalização do Trabalho ("Projeto de Inclusão de PCD no Mercado de Trabalho") da SRTE-RJ, situado na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 251, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até o dia 3/12/2015, por meio de agendamento prévio através do endereço eletrônico aft.tatiana.barreto@gmail.com, apresentando os seguintes documentos:

- I - Livro de Inspeção do Trabalho;
- II - Atos constitutivos;
- III - Cartão CNPJ;
- IV - Cópia completa da RAIS do exercício de 2015;
- V - Procuração com poderes para firmar TERMO DE ADESÃO com o M.T.E., no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO TRIPARTITE PARA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELO SETOR DE INFORMÁTICA, INTERNET E CPD DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLAUSULA DECIMA – DO PROCEDIMENTO FISCAL NA VIGENCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

Durante o prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO (Anexo I), as empresas aderentes, desde que adimplentes com as obrigações assumidas, não sofrerão autuações da Fiscalização do Trabalho em decorrência do não cumprimento de cotas de contratação de pessoas com deficiência.

§ 1º - A qualquer tempo, ainda que durante o período de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o Setor de Fiscalização do Trabalho poderá requisitar da empresa aderente a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento do TERMO DE ADESÃO firmado, e deste TERMO DE COMPROMISSO;

§ 2º - A não comprovação da implementação das obrigações assumidas neste instrumento e no TERMO DE ADESÃO dará ensejo ao cancelamento imediato do mesmo e ao desencadeamento, ou prosseguimento, de ação fiscal, a critério da Seção de Fiscalização do Trabalho;

§ 3º - Não se operará o cancelamento do TERMO DE ADESÃO, nos casos onde a empresa diante da comprovada dificuldade na contratação, estiver realizando o custeio de formação profissional para pessoas com deficiência, nos termos da Clausula 4º e Clausula 7º bem como de acordo com os critérios pré-estabelecidos no TERMO DE ADESÃO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

As empresas aderentes ao TERMO DE ADESÃO no âmbito do presente TERMO DE COMPROMISSO se comprometem a observar todas as normas de proteção ao trabalho e a norma coletiva da categoria aplicáveis a espécie.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

As obrigações decorrentes da adesão ao presente TERMO DE COMPROMISSO persistem mesmo que ocorra alteração na estrutura jurídica da empresa aderente ao TERMO DE ADESÃO, bem como nos casos de incorporação ou sucessão empresarial.

Em tais casos, a Fiscalização do Trabalho orientará e analisará, caso-a-caso, com a(s) empresa(s) do grupo as novas metas de cumprimento da norma em vigor.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

Superintendente Regional do Trabalho e Seção de Fiscalização do Trabalho – SRTE/RJ
Emprego do Estado do Rio de Janeiro

11, Av. A. de Albuquerque Prado
2º andar - Lajeado - 70120-011
Falar: 21 2412 - 0000 de 13-05-2015

ALLIANA M. N. BARRETO
Assist. - Fiscal do Trabalho
151638-5589 / 1560923

Letícia Barreto

Coordenadora do Projeto de Inserção de
Pessoas com Deficiência no Mercado de
Trabalho - Auditora Fiscal do Trabalho -
SRTE/RJ

[Handwritten signature]

Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Publ. E
Priv. de Informatica e Internet e Simil. do Est.
do Rio de Janeiro - Sindpd/RJ

[Handwritten signature]

Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Publ. E
Priv. de Informatica e Internet e Simil. do Est.
do Rio de Janeiro - Sindpd/RJ

Cândida J.C. Foclab

Sindicato das Empresas de Informatica do
Estado do Rio de Janeiro - TIRio

Candida Maria Coutinho Machado

OAB/RJ nº 108.389

Cândida Machado
OAB/RJ 108389

Benito Páret
Presidente
SEPRORJ - TI RIO

[Handwritten signature]

Sindicato das Empresas de Informatica do
Estado do Rio de Janeiro - TIRio

[Handwritten signature]

Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Publ. E
Priv. de Informatica e Internet e Simil. do Est.
do Rio de Janeiro - Sindpd/RJ

Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Publ. E
Priv. de Informatica e Internet e Simil. do Est.
do Rio de Janeiro - Sindpd/RJ

Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Publ. E
Priv. de Informatica e Internet e Simil. do Est.
do Rio de Janeiro - Sindpd/RJ

Ricardo Basile de Almeida

OAB/RJ nº 96.352

[Handwritten mark]

ANEXO I

**PROJETO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO
DE TRABALHO**

TERMO DE ADESÃO

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro

Considerando, que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), bem como os artigos 6º e 7º da Constituição Federal, estabelecem a importância de intervenções do Estado para melhorar o acesso a diferentes áreas do ambiente, incluindo edifícios, estradas, transporte, informação e comunicação, garantindo ainda a proteção a educação, ao trabalho em igualdade de condições;

Considerando, que acessibilidade é "condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

Considerando, que o artigo 2º do Decreto 3.298/99 prevê que é dever do Poder Público "assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrem da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico".

Considerando, que as unidades de ensino das esferas Federal, Estadual e Municipal, não possuem cursos de educação continuada ou profissionalizante voltadas para as pessoas com deficiência;

Considerando, ainda a dificuldade de locomoção das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o qual ainda não conta com a totalidade de seus serviços de transporte urbano (trens, barcas, ônibus e metro) totalmente adaptados para a locomoção das pessoas com deficiência, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando, que a empresa enquadra-se na obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93º da Lei 8.213/91, tendo encontrado dificuldades na alocação deste perfil de mão de obra, mormente pela carência de profissionais capacitados no mercado de trabalho;

Considerando, que a Instrução Normativa nº 98/2012, que regula os procedimentos de fiscalização das normas destinadas a inclusão da pessoa com deficiência prevê, em seus artigos 15º a 17º, o fomento a aprendizagem e a possibilidade de celebração de termos de compromisso;

Considerando, que a Lei nº 12.551/2011 alterou o artigo 6º da CLT, reconhecendo a relação de emprego aos trabalhadores que prestam serviço sob vínculo empregatício na modalidade de trabalho a distância (Teletrabalho);

Considerando, que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância (Teletrabalho);

Considerando, as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do Teletrabalho para a sociedade, para as empresas, para o meio ambiente;

Considerando, que a própria administração pública reconhece, incentiva e tem regulamentado as normas acerca do Teletrabalho, estimulando-a para as pessoas com deficiência, como o C. TST no artigo 5º inciso II, da Resolução Administrativa 1499/12 e o C.CSTJ no artigo 4º da Resolução 109/12.

Firmam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fulcro legal nos artigos 6º e 627-A da CLT; no artigo 93º da Lei 8.213/91; nos artigos 5º e 6º incisos V e VI do Decreto 3.298/99; nos artigos 27º a 30º do Decreto nº 4.552/02 - que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho; artigo 14º da Instrução Normativa nº 20/01; da Instrução Normativa nº 23/01, da Instrução Normativa nº 98/12, todos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, deste M.T.E. e tendo em vista o disposto e declarado no "TERMO DE COMPROMISSO TRIPARTITE PARA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) PELO SETOR DE INFORMÁTICA, INTERNET E CPD DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", firmado entre o TIRIO, o SINDPD-RJ e o MTE, cuja cópia anexa é parte integrante do presente Termo de Adesão e foi rubricada pelo empregador:

1. A empresa XXXXXXXX, CNPJ Nº 000000000000000000/0000000, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, diretor, RG nº 0000000000, CPF nº 0000000000, vem perante o GFIPAT -

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

SRTE/RJ – Grupo de Fiscalização de Cotas de Pessoas com Deficiência, Aprendizagem Profissional e Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Auditor Fiscal do Trabalho ao final regularmente identificado COMPROMETER-SE, nos termos da lei, a promover a regularização das contratações de pessoas com deficiência, através da contratação de xxxxxx profissionais, apurados até esta data, nas formas e condições descritas no presente.

DO PRAZO DE REGULARIZAÇÃO:

2. O prazo para a adequação e regularização dessa mão de obra nos termos do art. 41º, *caput*, da CLT, é até xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx, conforme o seguinte cronograma mínimo de regularização:

PRAZO	PERCENTUAL A SER ATINGIDO
6 meses	25% da cota determinada
12 meses	50% da cota determinada
18 meses	75% da cota determinada
24 meses	100% da cota determinada

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR TELETRABALHO:

3. A empresa poderá optar, alternativamente, pela contratação de pessoas com deficiência (PCD), para trabalho em regime de trabalho remoto (teletrabalho), nos termos do artigo 5º da IN 20/2001 e do artigo 35º § 2º do Decreto 3298/99, observando o disposto na Clausula 7ª do Termo de Compromisso Tripartite.

4. A EMPRESA XXXXX compromete-se a retornar a esta SRTE/RJ no dia xx/xx/xxxx, às xx hs., na sala xx, a fim de apresentar copia da XXXXXXXXX, de modo a comprovar a regularização.

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

5. Durante o prazo descrito no item 2 do presente Termo, diante da comprovada impossibilidade ou dificuldade, por parte da empresa, na contratação de profissionais já qualificados, poderão as mesmas assumir o compromisso de custear formação profissional observando os termos da Clausula 7ª do Termo de Compromisso Tripartite e o presente.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some overlapping the text of item 5.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6. A Fiscalização do Trabalho poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar o andamento dos cursos de formação.

7. A Fiscalização do Trabalho aguardará a conclusão do curso de formação a ser realizado dentro do prazo descrito no item 2 para encerrar o procedimento fiscalizatório conforme estabelecidos no Termo de Compromisso e neste instrumento.

8. Os efeitos deste instrumento se perpetuarão enquanto estiverem em vigor os contratos de trabalho e de aprendizagem firmados sob os fundamentos do presente, salvo legislação expressa em contrário.

9. Implicará no imediato cancelamento do presente procedimento de regularização, o não cumprimento do número exigido pelo artigo 93 da Lei 8.213/91, verificado a qualquer tempo pela Fiscalização Trabalhista, respeitado o cronograma fixado neste instrumento.

10. A empresa deverá comunicar a SRTE, a alteração de sua matriz para outro Estado da Federação no curso do cumprimento do presente. Caso em que o presente documento perderá sua eficácia, por força do disposto no artigo 3º da IN 98/12.

11. Da mesma forma, a empresa deverá comunicar a SRTE, os casos de cisão, fusão, incorporação e similares, no curso do cumprimento do presente, os quais serão analisados caso-a-caso para fins de alteração e/ou manutenção do presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, firma-se o presente para que produza os efeitos legais.



Coordenadora do Projeto de Inserção de
Pessoas com Deficiência no Mercado de
Trabalho - Auditora Fiscal do Trabalho -
SRTE/RJ

<<dados da empresa aderente>>

